

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Empresa José Carlos Fernandes Lima, inscrita no CNPJ sob o nº 04.054.042-000179, com sede na Rua nº Lassance Cunha – n. 250, Bairro Quinzinho, Cidade de Formiga - MG, representada neste ato por seu representante legal o Sr. José Carlos Fernandes Lima, brasileiro, divorciado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M3087617 Órgão Expedidor/UF e CPF nº 318.813.941-15 residente e domiciliado na Rua Lassance Cunha, nº 250 Bairro Quinzinho, nesta cidade de Formiga, CEP 35570-214 vêm, respeitosamente através do presente documento com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 9.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2022, Processo Licitatório nº87 interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2022, Processo Licitatório Nº 87, Tipo Menor Preço Por Item, pela Prefeitura Municipal de Formiga, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial, com a realização do referido certame no dia 12/07/2022, com a abertura dos envelopes a partir das 08:31hrs, na sede da Prefeitura Municipal de Formiga, Departamento de Compras Públicas, situada à Rua Barão de Piumhi, nº 92 A, Centro, Formiga/MG, tendo o respectivo Pregão o objeto de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NAS DIVERSAS SECRETARIAS, BEM COMO PARA ATENDER OS CONVÊNIOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO COM A POLICIA MILITAR CONVÊNIO No 01/2022, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS CONVÊNIO 81/2021, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS/ 7a CIA PM MAMB 005/2021 E ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 136/2020 COM A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.

Foi detectado no edital de licitação uma falha relativa ao preço médio do item 155, onde o mesmo encontra-se ausente no edital da respectiva licitação, no termo de referência e no anexo do preço médio. Dessa forma, a presente IMPUGNAÇÃO interpõe a legitimidade em auferir o preço do referido item.

Nessa vertente, o impugnante acima qualificado é candidato a licitação, encontrando a impossibilidade em fornecer uma proposta de preços exequível.

**DO DIREITO**

Ante o exposto, vem-se através deste IMPUGNAR o presente instrumento editalício com fulcro na legislação brasileira, uma vez que uma ratificação ao preço médio implicaria prejuízo aos licitantes, bem como seria incoerente aos Princípios da Administração Pública.

Nesse sentido, já é decisão pátria do ordenamento jurídico brasileiro:

*A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de*

novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. (TCU - Acórdão 2032/2021 Plenário).

## DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

A alteração de itens do edital que possam interferir no conteúdo das propostas culminará na reabertura dos prazos, ao teor do disposto no artigo 21, §4º, da Lei n. 8.666/1993, garantindo o amplo conhecimento das disposições do instrumento convocatório, possibilitando a reformulação das propostas, caso necessário. (TCE-MG - Processo 1077208 – Denúncia - 22/09/2020).

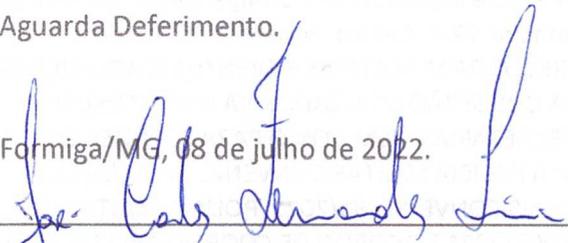
Por fim, neste mesmo sentido, dispõe o §4º, do art. 21, da Lei 8.666/93 que:

Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Formiga/MG, 08 de julho de 2022.



\_\_\_\_\_  
José Carlos Fernandes Lima

04 754 042/0001-79  
JOSÉ CARLOS FERNANDES  
LIMA & CIA. LTDA. - ME  
Rua Lacerdas Cunha, 289 Loja 01  
Quilombo - CEP 38670-000  
FORMIGA